

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de serviço médico para o Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

**Unidade Requisitante:** Hospital Municipal Ruth Cardoso.

**Área Técnica:** Aline Leal - Diretora Geral Interina do HMRC – Portaria 32774/2025

Ademir Marchi Furtado – Diretor Técnico – Portaria 32.581/2025

### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer parâmetros para contratação de prestador de serviço médico para o Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

### 1.2 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

**1.2.1** O serviço objeto desta licitação é caracterizado como comum e continuado, com características e especificações usuais de mercado, de acordo com o inc. III, § 1<sup>a</sup> art. 3 da Instrução Normativa SCM nº 005/2024.

### 1.3 PRAZO DO CONTRATO

**1.3.1** O prazo de duração estipulado para o contrato a ser formalizado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração contratual, tendo a possibilidade de prorrogação obedecendo ao limite temporal disposto no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que haja a confirmação pela autoridade competente da manutenção da vantagem nas condições e nos preços para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a rescisão contratual sem ônus para quaisquer das partes.

### 1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**1.4.1** Ao ser comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante consentimento formal da autoridade competente e cumprimento dos requisitos a seguir elencados:

**1.4.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**1.4.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**1.4.1.3** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**1.4.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.4.3** A repactuação de valores referentes aos médicos celetistas será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei.

**1.4.4** Os valores pactuados referentes aos profissionais médicos (pessoas jurídicas) poderão ser reajustados por meio da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou por outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**1.4.5** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Diretor de Contratos da Secretaria de Compras e do Secretário de Compras.

**1.4.6** No prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

**1.4.7** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**1.4.8** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

## **1.5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**1.5.1** Os serviços pretendidos deverão ser executados no Hospital Municipal Ruth Cardoso, situado na Rua Angelina, s/n, Bairros dos Municípios – Balneário Camboriú/SC.

**1.5.2** A prestação de serviços ocorrerá de forma ininterrupta, durante o período de 24h (vinte e quatro horas), inclusive Sábados, Domingos, pontos facultativos e feriados.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A saúde pública configura-se como um dos alicerces primordiais para o bem-estar coletivo, cabendo destacar que a prestação de serviços médico-assistenciais de excelência reveste-se de importância incontestável para assegurar a devida proteção em cenários emergenciais. O Hospital Municipal Ruth Cardoso, enquanto uma das instituições de saúde preponderantes em Balneário Camboriú, desempenha função crucial no amparo à comunidade, mormente no que tange ao atendimento no pronto socorro.

**2.2** O Setor de Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal Ruth Cardoso defronta-se com uma demanda em constante ascensão por serviços médicos, sobretudo em épocas de grande afluência e em situações de caráter emergencial, diante deste cenário, a presença de profissionais médicos devidamente habilitados mostra-se vital a fim de assegurar que os pacientes obtenham a assistência adequada de maneira diligente e eficiente. Logo, a contratação de serviços médicos se revela como uma providência indispensável para garantir a excelência no atendimento oferecido.

**2.3** A empresa atualmente contratada presta serviços, em caráter emergencial, por intermédio da Dispensa de Licitação nº 027/2025 e, por evidente, não ensejará sua renovação. Nesse sentido, torna-se vital a contratação do mencionado serviço para assegurar o correto amparo médico aos cidadãos. A referida contratação objetiva garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira segura, eficaz e conforme os padrões estabelecidos, a fim de atender devidamente à coletividade.

**2.4** A fundamentação para a imprescindibilidade da prestação perene e ininterrupta dos serviços de Pronto Atendimento destinado ao público adulto no Hospital Municipal Ruth Cardoso, estabelecimento de saúde classificado como de baixa e média complexidade, encontra respaldo em diversas vertentes. A seguir, merecem destaque determinadas considerações que robustecem essa exigência:

**2.4.1** Prestação de Serviços em Casos de Urgência e Emergência: O Pronto-Socorro Adulto desempenha um papel crucial na assistência imediata a situações de urgência e emergência que demandam intervenção médica rápida e eficiente. O fluxo de pacientes em uma instituição de saúde com níveis de complexidade moderados é constante, apresentando picos de demanda imprevisíveis, o que requer um serviço ininterrupto e permanente para suprir adequadamente as necessidades da coletividade;

**2.4.2** Auxílio ao Sistema de Saúde Coletiva: O Hospital Municipal Ruth Cardoso desempenha um papel central no sistema público de saúde, sendo um ponto de referência para o atendimento de urgência e emergência. A manutenção dos serviços de Pronto-Socorro Adulto é essencial para assegurar que a população tenha acesso rápido e constante a cuidados médicos essenciais, particularmente em circunstâncias de risco à vida;

**2.4.3** Asseguramento de Atendimento em Situações de Crise: Durante momentos de crise, tais como surtos de doenças, desastres naturais ou eventos que resultem em um elevado número de vítimas, a continuidade dos serviços de Pronto-Socorro Adulto é fundamental. A presença de um pronto-socorro 24 horas por dia, sete dias por semana, garante o acesso imediato da população à assistência médica, minimizando os efeitos adversos de incidências extraordinárias na saúde pública.

**2.5** A mencionada contratação justifica-se com base na necessidade de atenção à saúde, pautada nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e na obrigatoriedade de excelência dos serviços disponibilizados aos cidadãos, com o intuito de proporcionar um atendimento acolhedor, eficaz e humanizado, assim como disponibilizar serviços de saúde apropriados, em conformidade com os mais elevados padrões técnicos atualmente estabelecidos.

**2.6** Ademais, é dever do Estado garantir ao cidadão acesso gratuito à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da CRFB/88: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** Diante da análise do levantamento de mercado descrito no Estudo Técnico Preliminar, a alternativa identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados ao Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal Ruth Cardoso, por meio de procedimento licitatório do tipo Pregão, na forma eletrônica.

**3.2** Os serviços de saúde deverão ser prestados no Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal Ruth Cardoso, conforme especificado neste instrumento, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como nos princípios éticos delineados na Resolução CFM nº 2217/2018, e em especial:

**3.2.1** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**3.2.2** Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

**3.2.3** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**3.2.4** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

**3.2.5** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

**3.2.6** Atendimento hospitalar 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

**3.3** Os profissionais deverão desempenhar as seguintes atividades, conforme protocolos do SUS, diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normas internas do hospital:

**3.3.1** Classificar urgências conforme Protocolo Catarinense de Acolhimento e Classificação de Risco);

**3.3.2** Priorizar atendimento a casos conforme classificação de risco;

**3.3.3** Realizar todos os procedimentos pertinentes a casos de urgência e emergência;

**3.3.4** Intubação orotraqueal e ventilação mecânica invasiva/não invasiva;

**3.3.5** Acesso venoso central (jugular, subclávia) em emergências;

**3.3.6** Suturas em ferimentos complexos;

**3.3.7** Drenagem de abscessos;

**3.3.8** Redução de luxações e fraturas (ex.: ombro, quadril);

- 3.3.9 Solicitar e interpretar exames complementares: Laboratoriais e Imagem;
- 3.3.10 Tomada de decisão baseada em evidências para alta, internação ou transferência;
- 3.3.11 Preenchimento completo do Prontuário Eletrônico, incluindo: Anamnese detalhada; Exame físico segmentar; Hipótese diagnóstica e conduta e CID-10;
- 3.3.12 Prestar serviços na sua área de especialidade aos procedimentos de urgência e emergência e cuidado horizontal a todos os pacientes Pronto Socorro Adulto, atendidos pelo HMRC;
- 3.3.13 Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento eletivo, de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências do médico;
- 3.3.14 Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no HMRC, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;
- 3.3.15 Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da instituição, mantendo postura no trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção do HMRC;
- 3.3.16 Participar nas atividades de educação permanente da instituição, bem como atividades de ensino de acordo com os convênios firmados entre o Hospital e Instituições educacionais;
- 3.3.17 Realizar adequadamente os registros de atendimento, incluindo preenchimento dos documentos e módulos do sistema informatizado para o histórico assistencial;
- 3.3.18 Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico;
- 3.3.19 Respeitar os direitos e deveres contidos no Código de Ética Médica assim como pareceres e resoluções do CRM;
- 3.3.20 A empresa deverá identificar o responsável técnico e coordenador médico pela prestação dos serviços e fornecer relação com telefone para contato dos profissionais que comporão a equipe, bem como, apresentar no mês imediatamente a anterior escala mensal dos profissionais que prestarão os serviços.
- 3.3.21 As escalas devem ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança, sendo apresentada relação atual e real à Direção Técnica do Hospital
- 3.3.22 Realizar prescrições diariamente conforme protocolo hospitalar;
- 3.3.23 Ser responsável pelas admissões, transferências e avaliações dos pacientes do respectivo serviço;
- 3.3.24 Atender solicitações de avaliação de pacientes de outros especialistas;
- 3.3.25 Trabalhar dentro das diretrizes e protocolos institucionais.

### **3.4 DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA OS PROFISSIONAIS DE ATUARÃO NO PRONTO SOCORRO**

#### **3.4.1 Ao Médico Plantonista Porta e Reforço do Pronto Socorro cabe:**

- 3.4.1.1 Realizar atendimento de urgência e emergência de pacientes externos, bem como dos internados.
- 3.4.1.2 Realizar o encaminhamento dos pacientes às demais especialidades quando necessário. Realizar avaliação e internação dos pacientes para as especialidades médicas.
- 3.4.1.3 Solicitar avaliação e suporte do médico especialista de plantão ou de sobreaviso sempre que necessário, por meio de parecer.
- 3.4.1.4 Solicitar avaliação/ suporte do médico emergencista/ intensivista da UTI Adulto de plantão ou do rotineiro sempre que necessário para os pacientes com quadros clínicos graves. Cumprir o Protocolo de classificação de Risco utilizado pelo HMRC.
- 3.4.1.5 A responsabilidade em prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pela abordagem dos mesmos, independente da classificação de risco;
- 3.4.1.6 Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo Catarinense e acolhimento e classificação de risco;

**3.4.1.7** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.;

**3.4.1.8** Encaminhar pacientes de risco aos serviços de referência e de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), respeitando as normativas internas do NIR (núcleo interno de regulação) para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Interagir junto ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) de forma a adequar a demanda de internação da mesma aos recursos disponíveis na instituição dentro de um perfil de pacientes previamente definido.

**3.4.1.9** Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do HMRC.

**3.4.1.10** Realizar a internação de todos os pacientes que necessitem.

**3.4.1.11** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas quando necessário para viabilizar a definição do plano terapêutico, concomitante a solicitação da vaga hospitalar.

**3.4.1.12** Definir meta inicial e tratamento (para o primeiro dia de internação para pacientes clínicos).

**3.4.1.13** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados, caso o médico horizontal não esteja nas dependências do estabelecimento, ou seja, período do dia que não há cobertura.

**3.4.1.14** Executar procedimentos de internação segundo as diretrizes da instituição.

**3.4.1.15** Realizar o registro da assistência médica em prontuário em conformidade com as regras definidas pela instituição.

**3.4.1.16** Realizar os procedimentos de transferências de cuidados médicos assistenciais intra e/ou intersetorial em conformidade com rotinas institucionais.

**3.4.1.17** Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, por meio de acolhimento.

**3.4.1.18** Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do HMRC.

**3.4.1.19** Preencher e fornecer aos familiares a declaração de óbito sempre que tiver as condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML.

**3.4.1.20** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

**3.4.1.21** Comunicar ao Enfermeiro, casos de suspeita de Doença de Notificação Compulsória, para notificar a vigilância sanitária epidemiológica respeitando a portaria nº 5 do Ministério da Saúde de 21/02/2006.

**3.4.1.22** Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes.

**3.4.1.23** Seguir todos os protocolos institucionais.

**3.4.1.24** Preferencialmente prescrever medicamentos previstos na REMUME.

**3.4.1.25** Atender pelo menos 28 pacientes em um período de 06 (seis) horas.

### **3.4.2 Ao Médico Plantonista da Sala de Vermelha cabe:**

**3.4.2.1** Realizar atendimento de urgência e emergência de pacientes externos, bem como dos internados para os casos de urgência e emergência.

**3.4.2.2** Realizar o encaminhamento dos pacientes às demais especialidades quando necessário.

**3.4.2.3** Realizar avaliação e internação dos pacientes para as especialidades médicas.

**3.4.2.4** Solicitar avaliação/ suporte do médico especialista de plantão ou de sobreaviso sempre que necessário, por meio de parecer.

**3.4.2.5** Solicitar avaliação/suporte do médico intensivista da UTI Adulto de plantão ou do rotineiro sempre que necessário para os pacientes com quadros clínicos graves.

**3.4.2.6** Cumprir o Protocolo de classificação de Risco utilizado pelo HMRC.

**3.4.2.7** Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do HMRC.

- 3.4.2.8** Realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes.
- 3.4.2.9** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas quando necessário para viabilizar a definição do plano terapêutico.
- 3.4.2.10** Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 3.4.2.11** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com enfermeiro.
- 3.4.2.12** Estabelecer os protocolos de contingenciamento para os riscos assistenciais identificados.
- 3.4.2.13** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados, executar pequenos procedimentos de acordo com a evolução do quadro (p. ex. punção venosa profunda, intubação orotraqueal, etc.).
- 3.4.2.14** Executar procedimentos de internação e alta segundo as diretrizes da instituição.
- 3.4.2.15** Interagir junto ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) de forma a adequar a demanda de internação da mesma aos recursos disponíveis na instituição dentro de um perfil de pacientes previamente definido.
- 3.4.2.16** Realizar o registro da assistência médica em prontuário em conformidade com as regras definidas pela instituição.
- 3.4.2.17** Realizar os procedimentos de transferências de cuidados médicos assistenciais intra e/ou intersetorial em conformidade com rotinas institucionais.
- 3.4.2.18** Realizar o transporte intra-hospitalar em conformidade com protocolo institucional sempre que necessário;
- 3.4.2.19** Respeitar e cumprir as rotinas de horários institucionais para realização dos procedimentos médicos com alta hospitalar, liberação de prescrição médica, entre outros.
- 3.4.2.20** Solicitar, quando necessário, parecer de um especialista nos casos em que desejam esclarecimento detalhado.
- 3.4.2.21** Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 3.4.2.22** Preencher e fornecer aos familiares a declaração de óbito sempre que tiver as condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML.
- 3.4.2.23** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.
- 3.4.2.24** Comunicar ao Enfermeiro, casos de suspeita de Doença de Notificação Compulsória, para notificar a vigilância sanitária epidemiológica respeitando a portaria nº 5 do Ministério da Saúde de 21/02/2006.
- 3.4.2.25** Interagir junto ao Núcleo Interno de Regulação - NIR no processo de transferência intra-hospitalar, utilizando o sistema de registro de informações da instituição.
- 3.4.2.26** Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição.
- 3.4.2.27** Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico.
- 3.4.2.28** Seguir todos os protocolos institucionais.

### **3.4.3 Ao médico Rotineiro do Pronto Socorro cabe:**

- 3.4.3.1** Fazer a gestão operacional de leitos de emergência e observação, discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;
- 3.4.3.2** Assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições;
- 3.4.3.3** Auxiliar se necessário, o médico plantonista nas possíveis dificuldades técnicas e/ou práticas;
- 3.4.3.4** Ser referência para o médico plantonista, discutindo solução de problemas e busca contínua por melhorias;
- 3.4.3.5** Conversar com os familiares sempre que for necessário, informando os das condições e evolução dos pacientes;

- 3.4.3.6 Realizar avaliação e internação dos pacientes para as especialidades médicas;
- 3.4.3.7 Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- 3.4.3.8 Contribuir com a análise dos indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição;
- 3.4.3.9 Realizar o encaminhamento dos pacientes às demais especialidades quando necessário.
- 3.4.3.10 Realizar avaliação e internação dos pacientes para as especialidades médicas.
- 3.4.3.11 Solicitar avaliação/ suporte do médico especialista de plantão ou de sobreaviso sempre que necessário, por meio de parecer.
- 3.4.3.12 Solicitar avaliação/suporte do médico intensivista da UTI Adulto de plantão ou do rotineiro sempre que necessário para os pacientes com quadros clínicos graves.
- 3.4.3.13 Cumprir o Protocolo de classificação de Risco utilizado pelo HMRC.
- 3.4.3.14 Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do HMRC.
- 3.4.3.15 Realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes.
- 3.4.3.16 Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas quando necessário para viabilizar a definição do plano terapêutico.
- 3.4.3.17 Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 3.4.3.18 Definir meta inicial (para o primeiro dia de internação).
- 3.4.3.19 Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com enfermeiro.
- 3.4.3.20 Estabelecer os protocolos de contingenciamento para os riscos assistenciais identificados.
- 3.4.3.21 Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados, executar pequenos procedimentos de acordo com a evolução do quadro (p. ex. punção venosa profunda, intubação orotraqueal, etc.).
- 3.4.3.22 Executar procedimentos de internação e alta segundo as diretrizes da instituição.
- 3.4.3.23 Interagir junto ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) de forma a adequar a demanda de internação da mesma aos recursos disponíveis na instituição dentro de um perfil de pacientes previamente definido.
- 3.4.3.24 Realizar o registro da assistência médica em prontuário em conformidade com as regras definidas pela instituição.
- 3.4.3.25 Realizar os procedimentos de transferências de cuidados médicos assistenciais intra e/ou intersetorial em conformidade com rotinas institucionais.
- 3.4.3.26 Realizar o transporte intra-hospitalar em conformidade com protocolo institucional sempre que necessário;
- 3.4.3.27 Respeitar e cumprir as rotinas de horários institucionais para realização dos procedimentos médicos com alta hospitalar, liberação de prescrição médica, entre outros.
- 3.4.3.28 Solicitar, quando necessário, parecer de um especialista nos casos em que desejam esclarecimento detalhado.
- 3.4.3.29 Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 3.4.3.30 Preencher e fornecer aos familiares a declaração de óbito sempre que tiver as condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML.
- 3.4.3.31 Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.
- 3.4.3.32 Comunicar ao Enfermeiro, casos de suspeita de Doença de Notificação Compulsória, para notificar a vigilância sanitária epidemiológica respeitando a portaria nº 5 do Ministério da Saúde de 21/02/2006.
- 3.4.3.33 Interagir junto ao Núcleo Interno de Regulação - NIR no processo de transferência intra-hospitalar, utilizando o sistema de registro de informações da instituição.
- 3.4.3.34 Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição.
- 3.4.3.35 Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico.

### 3.4.3.36 Seguir todos os protocolos institucionais.

### 3.4.4 Coordenação Médica/Responsável Técnico para o Pronto Socorro Adulto cabe:

3.4.4.1 É o Profissional responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo Médico no Pronto Socorro adulto.

3.4.4.2 Fazer a gestão operacional de leitos discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias.

3.4.4.3 Assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições.

3.4.4.4 Supervisionar a execução das atividades do corpo clínico nas unidades de internação e pronto socorro.

3.4.4.5 Auxiliar se necessário, o médico de rotina e plantonista nas possíveis dificuldades técnicas e/ou praticas.

3.4.4.6 Ser referência para o médico de rotinas e plantonistas, discutindo solução de problemas e busca continua por melhorias.

3.4.4.7 Delegar atribuições aos médicos da equipe.

3.4.4.8 Conversar com os familiares sempre que for necessário, informando os das condições e evolução dos pacientes.

3.4.4.9 Supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe.

3.4.4.10 Participar de comissões que tenham interface com a especialidade.

3.4.4.11 Analisar e apresentar a gestão indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição.

3.4.4.12 Promover melhoria contínua dos processos baseados na análise dos indicadores.

3.4.4.13 Participar e desenvolver, junto com as lideranças, projetos de melhoria para prestação de serviços.

3.4.4.14 Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição.

3.4.4.15 Avaliar a equipe e quanto ao desempenho e atuação no serviço.

3.4.4.16 Elaborar registro de atividades da equipe, dos procedimentos realizados para fins de controle estatístico.

3.4.4.17 Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas.

3.4.4.18 Assegurar a execução de **80 horas anuais de capacitação** e atualização ao corpo clínico que deverão ser executadas dentro das instalações do HMRC.

### 3.6 Relação de Itens e Descrição Complementar do Objeto:

	Item	Regime	Descrição
Lote 1	1	Plantão Porta	<b>Plantão Porta</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de profissionais: 24 profissionais.</li><li>• Número de profissionais/dia: 03 profissionais/dia.</li><li>• Horas plantão/dia: 24 horas por dia, 7 dias por semana, por profissional – total de 3 profissionais.</li><li>• Total mensal de horas plantão: 744 horas por profissional – 2.232 horas mensais.</li></ul>
	2	Plantão Reforço	<b>Plantão Reforço Porta</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de profissionais: 06 profissionais.</li><li>• Número de profissionais/dia: 01 profissional.</li><li>• Horas plantão/dia: 12 horas por dia, 7 dias por semana, horário de atendimento 13:00 às 01:00 horas.</li><li>• Total mensal de horas plantão: 372 horas mês.</li></ul>

	3	Plantão Sala de Vermelha	<b>Plantão Sala Vermelha</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de profissionais: 08 profissionais.</li><li>• Número de profissionais/dia: 01 profissional.</li><li>• Horas plantão/dia: 24 horas por dia, todos os dias da semana.</li><li>• Total mensal de horas rotina: 744 horas mês.</li></ul>
	4	Rotineiro	<b>Plantão Rotineiro</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de profissionais: 03 profissionais.</li><li>• Número de profissionais/dia: 01 profissional.</li><li>• Horas plantão/dia: 12 horas por dia, 7 dias por semana, horário de atendimento 07:00 às 19:00 horas.</li><li>• Total mensal de horas plantão: 372 horas mês.</li></ul>
	5	Responsável Técnico e Coordenador Pronto Socorro Adulto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de profissionais: 01 profissional.</li><li>• Horas semanais: <b>20 horas semanais</b>, 4 horas diárias.</li><li>• Devendo ser intercalado entre turnos: manhã, tarde ou noite, a escala deve ser previamente validada com o fiscal do contrato.</li></ul>

#### 4 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa elegível da licitação deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo:

4.1.1 Contrato social consolidado, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial;

4.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e,

4.1.5 Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.1.6 A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação.

4.1.7 Deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência prévia da CONTRATADA em atividades relacionadas a prestação de serviços médicos nas especialidades descritas.

4.2 Demonstrar aptidão técnica mediante atestado que indique experiência prévia em atividades de complexidade técnica e operacional similares ou superiores.

4.2.1 Imprescindivelmente, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

4.3 A contratada e seus profissionais médicos deverão possuir Registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CREMESC.

4.4 A empresa contratada deverá possuir objeto social de atividades de atenção à saúde humana ou atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares ou atendimento a urgências e emergências médicas, sem internação ou clínica de pronto socorro ou pronto atendimento médico ou similar.

4.5 O fornecedor deverá apresentar escala dos profissionais aptos a executarem os serviços no mês subsequente.

#### 4.6 Da Qualificação Profissional:

4.6.1 Para habilitação de seu quadro de pessoal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de cada **PROFISSIONAL MÉDICO** em cópia devidamente autenticada:

4.6.1.1 Carteira de Identidade (RG);

4.6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.6.1.3 Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC);

4.6.1.4 Diploma de graduação em Medicina;

4.6.1.5 Declaração que os profissionais indicados não possuem vínculo empregatício com a prefeitura de Balneário Camboriú;

4.6.1.6 Certidão Negativa de Ética Profissional dentro da validade, emitida pelo CREMESC;

4.6.1.7 Comprovação de vínculo empregatício com a Contratada devidamente autenticada;

4.6.1.8 Demais especificações descritas nos cargos abaixo;

4.6.1.9 Declaração que caso a empresa seja vencedora e não possua registro no CREMESC, apresentará Registro Provisório e atestado de regularidade junto ao CREMESC no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato e a certidão efetiva deverá ser apresentada no prazo de 180 dias.

#### 4.6.2 Para responsável técnico e coordenador médico do Pronto Socorro Adulto

4.6.2.1 Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;

4.6.2.2 Declaração com indicação do Responsável Técnico e coordenador médico do Pronto Socorro Adulto com assinatura do profissional;

4.6.2.3 Prova de Regularidade e **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** no conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) do Responsável Técnico e coordenador médico podendo ser nas áreas de Clínica Médica ou Medicina de Emergência ou Urgência e Emergência ou Cirurgia Geral ou Medicina Intensiva ou Anestesiologia;

4.6.2.4 Comprovação de pelo menos **2 anos na área de gestão em saúde;**

4.6.2.5 Apresentação de certificado de **curso atualizado de ACLS ou ATLS;**

4.6.2.6 Comprovação de que o médico Responsável Técnico e coordenador médico do pronto socorro adulto integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.6.2.7 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

4.6.2.8 Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

4.6.2.9 Contrato de trabalho, ou

4.6.2.10 Contrato de prestação de serviços ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.6.3 Para o profissional médico da sala vermelha

4.6.3.1 Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;

**4.6.3.2** Prova de Regularidade e **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** no conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) podendo ser nas áreas de Clínica Médica ou Medicina de Emergência ou Urgência e Emergência ou Cirurgia Geral ou Medicina Intensiva ou Anestesiologia.

**4.6.3.3** Apresentação de certificado de **curso atualizado de ACLS ou ATLS.**

**4.6.3.4** Necessário apresentar ainda:

**4.6.3.4.1**Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

**4.6.3.4.2**Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

**4.6.3.4.3**Contrato de trabalho.

#### **4.6.4 Para o profissional médico plantonista porta e reforço do Pronto Socorro**

**4.6.4.1** Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;

**4.6.4.2** Comprovação de **experiência de pelo menos 2** anos em atendimento de urgência e emergência;

**4.6.4.3** Apresentação de certificado de **curso atualizado de ACLS ou ATLS.**

**4.6.4.4** Necessário apresentar ainda:

**4.6.4.4.1**Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

**4.6.4.4.2**Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

**4.6.4.4.3**Contrato de trabalho.

#### **4.6.5 Para o profissional médico rotineiro do Pronto Socorro**

**4.6.5.1** Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;

**4.6.5.2** Prova de Regularidade e **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** no conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) podendo ser nas áreas de Clínica Médica ou Medicina de Emergência ou Urgência e Emergência ou Cirurgia Geral ou Medicina Intensiva ou Anestesiologia.

**4.6.5.3** Apresentação de certificado de **curso atualizado de ACLS ou ATLS.**

**4.6.5.4** Necessário apresentar ainda:

**4.6.5.4.1**Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

**4.6.5.4.2**Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

**4.6.5.4.3**Contrato de trabalho

### **5 JUSTIFICATIVAS NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS**

**5.1** Devido ao valor do objeto não é possível a exigência de tratamento diferenciado para esta contratação, nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 8.931 de 20 de junho de 2018.

### **6 JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.1** Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a

heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente da sede do Hospital Municipal Ruth Cardoso, localizado no município de Balneário Camboriú – SC. Os profissionais contratados devem observar e respeitar fiel e integralmente a exigências descritas neste Termo de Referência.

**7.2** O início da prestação dos serviços será de forma imediata. Após finalizar os trâmites administrativos, no dia seguinte o profissional deverá estar preparado para começar os atendimentos.

**7.3** Como condição para CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, a vencedora do certame deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, os seguintes documentos para os profissionais médicos:

**7.3.1** Escala de serviços para um período de pelo menos 30 (trinta) dias, bem como fornecer o telefone para contato dos profissionais. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança e, obrigatoriamente, apresentada relação atual ao Gestor do Contrato;

**7.3.2** Comprovações conforme descrição de cargos (**item 4.6**).

**7.3.3** Nos casos dos profissionais médicos transferidos ou com inscrições secundárias, deverá ser apresentado Visto Provisório, emitida pelo CREMESC. Após, o profissional terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão do mencionado visto para a apresentação da certidão efetiva. Não podendo após esse prazo se valer do protocolo ou certidão provisória de pedido de transferência, sob pena de desligamento do profissional do quadro médico do Hospital Municipal Ruth Cardoso, bem como penalização da contratada.

**7.4** Durante a execução do contrato, para inclusão de novos médicos, os documentos citados acima devem ser enviados com 7 (sete) dias de antecedência e deve ser apresentada Declaração de Integração Funcional ao Gestor do Contrato.

**7.5** Os documentos serão enviados para análise e ratificação dos fiscais de contrato.

**7.6** Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas nesse Termo de Referência no que se refere a capacidade dos profissionais da saúde.

**7.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.8** O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

**8.3** Manter o pessoal nos horários predeterminados pela Administração e descritos neste Termo de Referência, inclusive respeitando o regimento interno e demais normas da instituição.

**8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

- 8.5** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica.
- 8.6** Responsabilizar-se e arcar com ônus do transporte e alimentação do empregado quanto a prestação de serviço no HMRC.
- 8.7** Todos os profissionais médicos indicados pela(s) empresa(s) devem estar inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo necessário o envio da comprovação de regularidade do respectivo junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC). Apresentar os documentos atualizados sempre que for solicitado pela Direção Técnica e/ou Administrativa do HMRC.
- 8.8** Substituir imediatamente pessoal no caso de ausências, tais como faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- 8.9** Instruir seu pessoal quanto a necessidade de acatar todas as normas internas da instituição.
- 8.10** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.11** Atender pontualmente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.12** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando anuído pelo Gestor do Contrato.
- 8.14** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.15** Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a Contratada obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.16** Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço acolhedor, seguro e de alta qualidade.
- 8.17** Conjuntamente com a Administração, prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral através de assistência humanizada.
- 8.18** Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada; sob pena da imposição de notificações, multas, supressões de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.
- 8.19** A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de urgência e emergência prestados no âmbito deste contrato, devendo zelar pela qualidade técnica, ética e profissional dos atendimentos realizados.
- 8.20** Fica estipulado que a Contratada **responderá exclusiva e integralmente por quaisquer danos**, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de atos praticados por seus profissionais, incluindo, mas não se limitando a erros médicos, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo a terceiros, isentando o Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC) de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, a esse respeito.

**8.21** Em caso de eventual condenação judicial ou acordo extrajudicial envolvendo atos praticados pelos profissionais vinculados à Contratada, está se compromete a **arcar com todas as indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, mantendo o HMRC livre de qualquer ônus.

**8.22** A Contratada também se obriga a fornecer todos os documentos, informações, relatórios, indicação de Assistente Técnico para acompanhamento em eventual perícia judicial, bem como formulação dos quesitos e demais subsídios necessários para a defesa do HMRC em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas aos serviços prestados sob este contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal pela Procuradoria-Geral do Município ou por qualquer setor competente.

**8.23** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, passível de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis.

**8.24** A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.

**8.25** A contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração formal assinada pelo Coordenador Técnico designado pela própria empresa, atestando que todos os profissionais vinculados à execução dos serviços contratados se encontram com suas respectivas remunerações devidamente quitadas, não havendo quaisquer pendências de natureza trabalhista, contratual ou de outra espécie relativa à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados no âmbito do contrato.

**8.25.1** Referida declaração deverá conter, de forma expressa e inequívoca, a identificação do contrato ao qual se refere, o período de competência correspondente, bem como a relação nominal dos profissionais abrangidos, certificando que todos receberam, de forma tempestiva, os valores pactuados nos instrumentos jurídicos firmados com a contratada, inclusive eventuais verbas indenizatórias ou adicionais legais, quando devidas.

**8.25.2** O não atendimento à presente exigência, no prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos à contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades contratuais, administrativas e legais, inclusive com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**8.26** Prestar serviços na sua área de atuação aos procedimentos de urgência e emergência e cuidado horizontal a todos os pacientes das Enfermarias adulto atendidos pelo HMRC;

**8.27** Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências do médico;

**8.28** Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no HMRC zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;

**8.29** Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da instituição, mantendo postura no trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção do HMRC;

**8.30** Participar nas atividades de educação permanente da instituição, bem como atividades de ensino de acordo com os convênios firmados entre o Hospital e Instituições educacionais;

**8.31** Realizar adequadamente os registros de atendimento, prescrição e internação, incluindo preenchimento dos documentos e módulos do sistema informatizado para o histórico assistencial;

**8.32** Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico;

**8.33** Respeitar os direitos e deveres contidos no Código de Ética Médica assim como pareceres e resoluções do CRM;

**8.34** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.35** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.36** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.37** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 115 §5º.

**8.38** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 117, caput.

**8.39** Caberá à fiscalização contratual:

**8.39.1 Gestor do Contrato:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

**8.39.2 Fiscal técnico:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital e anexos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**8.39.3 Fiscal Administrativo:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**8.40** Para o contrato ser firmado em decorrência deste certame, ficam designados os seguintes fiscais:

**FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – ADEMIR MARCHI FURTADO – DIRETOR TÉCNICO, PORTARIA 32.581/2025 – TELEFONE: 47 3169 3700.**

**GESTOR DE CONTRATO – ALINE LEAL – DIRETORA GERAL INTERINA DO HMRC, PORTARIA 32774/2025— 47 3169 3700**

**8.44** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.45** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art 117, §2º);

**8.46** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**8.47** O contratante será responsável pelos dados causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**8.48** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**8.49** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**8.50** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do município, na forma do Decreto nº 9.689/2016);

**8.51** Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1** A medição será realizada através das horas de plantão registradas por meio de relógio ponto. Todos os cadastros serão realizados por biometria.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal, dos documentos que atestem a regularidade das habilitações social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como da escala e de toda a documentação de qualificação dos profissionais médicos que forem submetidos pela contratada à realização dos serviços no mês subsequente.

**9.3** O início da contagem do prazo para o pagamento será a data do recebimento da parcela dos serviços do mês, no quantitativo de horas cumpridas, com a devida emissão e apresentação de notas fiscal correspondente.

**9.4** Havendo erro na documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 05 dias úteis, sem ônus ao contratante.

**9.5** Serão aceitas somente até duas justificativas por profissionais no mês, em caso de esquecimento de registro do ponto.

**9.6** No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

**9.7** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliará as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** O objeto em questão será contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no futuro Edital e neste Termo de Referência.

**10.2** Com o escopo de viabilizar a qualificação do licitante, torna-se premente a apresentação das seguintes comprovações

**10.2.1** Habilitação social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**10.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.1.3** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.2.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.2.1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.2.1.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.1.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.2.1.8** Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

**10.2.1.9** Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023 ou 2023 e 2024) assinado pelo representante legal e por contador com registro profissional;

**10.2.1.10** Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## **11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Estima-se para contratação anual almejada o valor global de R\$: 8.345.040,00

## 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação ocorre por conta da dotação orçamentária 384.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 921B-361B-5926-0272

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 07/05/2025 16:31:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/921B-361B-5926-0272>